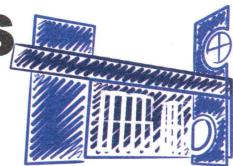




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 3810

Dá nova redação ao “Inciso II” e ao “§ 3º” do artigo 47 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O “Inciso II” e o “§ 3º” do artigo 47 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 47 –:

I.;

II - a executar à própria custa, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e/ou da data da emissão do Alvará para a execução das obras de infraestruturas do Loteamento, à abertura das vias de circulação e demais espaços públicos, com respectivos marcos de alinhamento e nivelamento de concreto, e a execução de todas as obras de infraestruturas urbana exigidos nesta lei.

II.;

III.;

IV.;

§ 1º –;;

§ 2º –;

§ 3º - O prazo a que se refere o “Inciso II” do artigo 47 desta Lei Complementar poderá ser prorrogável por até mais 4 (quatro) anos, dependendo do estágio das obras, a ser avaliado pelos órgãos competentes, sendo que a presente prorrogação dependerá de requerimento devidamente fundamentado da parte interessada, justificando o benefício e anuênciam do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4º –:

I.,

II.

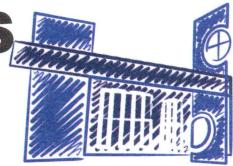




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de novembro de 2024.

José Antonio Rodrigues
Presidente

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária

